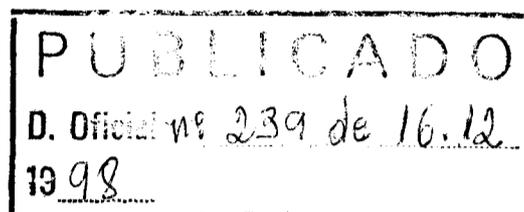




LEI N.º 5042 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

Dá nova redação ao inciso XVI, e § 16, do art. 1º da Lei 4.680, de 26 de janeiro de 1994.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XVI, § 16, do art. 1º da Lei 4.680, de 26 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“XVI – NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – desmembrado de município de Campo Maior, com sede no povoado Nazaré, com os seguintes limites:

- a) NORTE – Com o município de Boqueirão e Barras;
- b) SUL – Com o município de Campo Maior;
- c) LESTE – Com o município de Cocal de Telha e Campo Maior;
- d) OESTE – Com o município de Campo Maior.

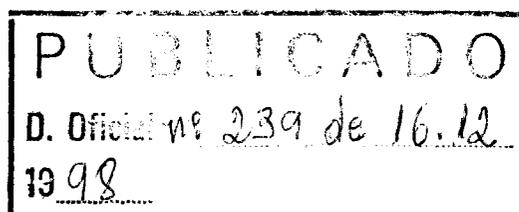
§ 16 – O município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, no marco M-1, situado no limite entre os municípios de Barras e Campo Maior; segue-se deste com os seguintes rumos e distâncias: 63°00' NE e 3.500,00 m até o marco M-2; limitando-se com Boqueirão: 11°00' SE e 1.600,00 m até o marco M-3; 77° 00' NE e 3.500,00 m até o marco M-4; 20°00' SE e 2.000,00 m até o marco M-5; situado à margem esquerda da estrada Tocaia à Boqueirão no sentido desta última, margeando esta mesma estrada no mesmo sentido por vários rumos e distâncias até o marco M-6; situado à margem direita da estrada Floresta à Extrema, numa distância total de 2.100,00 m, margeando esta última no sentido Extrema por vários rumos e distâncias até o marco M-7, numa distância total de 2.100,00 m à margem direita do rio Longá, margeando este rio no seu sentido natural por vários rumos e distâncias até na confluência deste com o riacho Titaras, onde situa-se o marco M-8; numa distância total de 6.000,00 m, margeando o Titaras pela direita no sentido contrário ao natural por vários rumos e distâncias até o marco M-9; situado no cruzamento deste com a estrada CAM 402 com



LEI N.º 5042 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

Dá nova redação ao inciso XVI, e § 16, do art. 1º da Lei 4.680, de 26 de janeiro de 1994.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XVI, § 16, do art. 1º da Lei 4.680, de 26 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“XVI – NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – desmembrado de município de Campo Maior, com sede no povoado Nazaré, com os seguintes limites:

- a) NORTE – Com o município de Boqueirão e Barras;
- b) SUL – Com o município de Campo Maior;
- c) LESTE – Com o município de Cocal de Telha e Campo Maior;
- d) OESTE – Com o município de Campo Maior.

§ 16 – O município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, no marco M-1, situado no limite entre os municípios de Barras e Campo Maior; segue-se deste com os seguintes rumos e distâncias: 63°00' NE e 3.500,00 m até o marco M-2; limitando-se com Boqueirão: 11°00' SE e 1.600,00 m até o marco M-3; 77° 00' NE e 3.500,00 m até o marco M-4; 20°00' SE e 2.000,00 m até o marco M-5; situado à margem esquerda da estrada Tocaia à Boqueirão no sentido desta última, margeando esta mesma estrada no mesmo sentido por vários rumos e distâncias até o marco M-6; situado à margem direita da estrada Floresta à Extrema, numa distância total de 2.100,00 m, margeando esta última no sentido Extrema por vários rumos e distâncias até o marco M-7, numa distância total de 2.100,00 m à margem direita do rio Longá, margeando este rio no seu sentido natural por vários rumos e distâncias até na confluência deste com o riacho Titaras, onde situa-se o marco M-8; numa distância total de 6.000,00 m, margeando o Titaras pela direita no sentido contrário ao natural por vários rumos e distâncias até o marco M-9; situado no cruzamento deste com a estrada CAM 402 com

LEI Nº 5042 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

distância total de 5.100,00 m, margeando esta última pela esquerda no sentido Extrema por vários rumos e distâncias até o marco M-10; situado na confluência desta com a estrada Extrema à Floresta, numa distância total de 5.000,00 m, margeando esta última pela esquerda no sentido Nazaré por vários rumos e distâncias até o marco M-11; e distâncias de 3.500,00 m, 88° 00' SE a 3.000,00 m até o marco M-12; 1° 00' NW e 1.300,00 m até o marco M-13; 89° 00' SE e 1.100,00 m até o marco M-14; 53° 00' SE e 900,00 m até o marco M-15; 0° 00' S e 700,00 m até o marco M-16; 82° 00' SE e 2.650,00 m até o marco M-17; 89° 00' SE e 2.750,00 m até o marco M-18; 7° 00' SW e 900,00 m até o marco M-19; 42° 00' SE e 1.150,00 m até o marco M-20; 25° 00' SE e 1.200,00 m até o marco M-21; 82° 00' SE e 1.050,00 m até o marco M-22; 44° 00' SE e 1.800,00 m até o marco M-23; situado à margem direita da BR-343, limite entre os municípios de Campo Maior e Boqueirão limitando-se com Cocal de Telha e margeando a BR-343 no sentido Campo Maior por vários rumos e distâncias total de 1.500,00 m até o marco M-24; situado no limite entre os municípios de Cocal de Telha e Campo Maior, limitando com Campo Maior margeando a mesma estrada e no mesmo sentido por vários rumos e distâncias total de 8.400,00 m até o marco M-25; situado na confluência desta com a carroçável Nazaré à BR-343; margeando esta última pela direita no sentido São Francisco por vários rumos e distâncias total de 6.500,00 m até o marco M-26; situado na confluência desta com a antiga estrada Nazaré à BR-343; margeando esta última pela direita no sentido BR-343 por vários rumos e distâncias total de 2.400,00 m até o marco M-27; situado na confluência desta com um ramal da estrada que dá acesso a estrada Barreira/BR-343; margeando esta pela direita no sentido da localidade Dengosa por vários rumos numa distância total de 2.000,00 m até o marco M-28; situado na confluência desta com a estrada Barreira à BR-343; margeando esta última pela direita no sentido da localidade São Geraldo por vários rumos e distâncias total de 3.600,00 m até o marco M-29; situado na confluência desta com um caminho sem denominação que dá acesso ao rio Longá; margeando este caminho por vários rumos e distâncias total de 3.600,00 m até o marco M-30; situado na margem direita do rio Longá; vários rumos e distância total de 3.400,00 m no sentido natural deste rio até o marco M-31; situado no cruzamento desta com a estrada carroçável Caraubinha à Santa Rosa; vários rumos e distâncias total de 4.000,00 m por esta estrada no sentido da localidade Pedro Grande até o marco M-32; situado na confluência desta com a estrada que dá acesso ao povoado Tocaia; vários rumos e distâncias margeando pela direita esta estrada no sentido Tocaia; vários rumos e distâncias de 1.400,00 m margeando pela direita esta estrada no sentido Tocaia até o marco M-33; 83° 00' NW e 3.500,00 m até o marco M-34; situado à margem esquerda da PI-114; vários rumos e distâncias total de 12.300,00 m margeando esta estrada no sentido de Campo Maior até o marco M-35; situado na confluência desta com a estrada Currálinho à BR-343; vários rumos e distância total de 7.250,00 m margeando pela esquerda desta estrada no sentido da localidade Miradouro até o marco M-36; 34° 00' NE e 6.600,00 m até o marco M-37; 3° 00' NE e 6.300,00 m, até o marco M-38; 13° 30' NW e 3.200,00 m até o marco M-39; situado na margem esquerda da estrada Tocaia à Boqueirão; vários rumos e distâncias total de 3.700,00 m até o marco M-40; situado na confluência da estrada Tocaia a Boqueirão com a estrada que dá acesso a localidade Cajueiro (município de Barras); vários rumos e distância total de 3.200,00 m até o marco M-1; perfazendo assim, um total de 138.700,00 metros de perímetro com área equivalente a 38.450,00 ha.

LEI Nº 5042 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

distância total de 5.100,00 m, margeando esta última pela esquerda no sentido Extrema por vários rumos e distâncias até o marco M-10; situado na confluência desta com a estrada Extrema à Floresta, numa distância total de 5.000,00 m, margeando esta última pela esquerda no sentido Nazaré por vários rumos e distâncias até o marco M-11; e distâncias de 3.500,00 m, 88° 00' SE a 3.000,00 m até o marco M-12; 1° 00' NW e 1.300,00 m até o marco M-13; 89° 00' SE e 1.100,00 m até o marco M-14; 53° 00' SE e 900,00 m até o marco M-15; 0° 00' S e 700,00 m até o marco M-16; 82° 00' SE e 2.650,00 m até o marco M-17; 89° 00' SE e 2.750,00 m até o marco M-18; 7° 00' SW e 900,00 m até o marco M-19; 42° 00' SE e 1.150,00 m até o marco M-20; 25° 00' SE e 1.200,00 m até o marco M-21; 82° 00' SE e 1.050,00 m até o marco M-22; 44° 00' SE e 1.800,00 m até o marco M-23; situado à margem direita da BR-343, limite entre os municípios de Campo Maior e Boqueirão limitando-se com Cocal de Telha e margeando a BR-343 no sentido Campo Maior por vários rumos e distâncias total de 1.500,00 m até o marco M-24; situado no limite entre os municípios de Cocal de Telha e Campo Maior, limitando com Campo Maior margeando a mesma estrada e no mesmo sentido por vários rumos e distâncias total de 8.400,00 m até o marco M-25; situado na confluência desta com a carroçável Nazaré à BR-343; margeando esta última pela direita no sentido São Francisco por vários rumos e distâncias total de 6.500,00 m até o marco M-26; situado na confluência desta com a antiga estrada Nazaré à BR-343; margeando esta última pela direita no sentido BR-343 por vários rumos e distâncias total de 2.400,00 m até o marco M-27; situado na confluência desta com um ramal da estrada que dá acesso a estrada Barreira/BR-343; margeando esta pela direita no sentido da localidade Dengosa por vários rumos numa distância total de 2.000,00 m até o marco M-28; situado na confluência desta com a estrada Barreira à BR-343; margeando esta última pela direita no sentido da localidade São Geraldo por vários rumos e distâncias total de 3.600,00 m até o marco M-29; situado na confluência desta com um caminho sem denominação que dá acesso ao rio Longá; margeando este caminho por vários rumos e distâncias total de 3.600,00 m até o marco M-30; situado na margem direita do rio Longá; vários rumos e distância total de 3.400,00 m no sentido natural deste rio até o marco M-31; situado no cruzamento desta com a estrada carroçável Caraubinha à Santa Rosa; vários rumos e distâncias total de 4.000,00 m por esta estrada no sentido da localidade Pedro Grande até o marco M-32; situado na confluência desta com a estrada que dá acesso ao povoado Tocaia; vários rumos e distâncias margeando pela direita esta estrada no sentido Tocaia; vários rumos e distâncias de 1.400,00 m margeando pela direita esta estrada no sentido Tocaia até o marco M-33; 83° 00' NW e 3.500,00 m até o marco M-34; situado à margem esquerda da PI-114; vários rumos e distâncias total de 12.300,00 m margeando esta estrada no sentido de Campo Maior até o marco M-35; situado na confluência desta com a estrada Currealinho à BR-343; vários rumos e distância total de 7.250,00 m margeando pela esquerda desta estrada no sentido da localidade Miradouro até o marco M-36; 34° 00' NE e 6.600,00 m até o marco M-37; 3° 00' NE e 6.300,00 m, até o marco M-38; 13° 30' NW e 3.200,00 m até o marco M-39; situado na margem esquerda da estrada Tocaia à Boqueirão; vários rumos e distâncias total de 3.700,00 m até o marco M-40; situado na confluência da estrada Tocaia a Boqueirão com a estrada que dá acesso a localidade Cajueiro (município de Barras); vários rumos e distância total de 3.200,00 m até o marco M-1; perfazendo assim, um total de 138.700,00 metros de perímetro com área equivalente a 38.450,00 ha.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), *30 de novembro*
de 1998.

Manoel Luís de Sousa
GOVERNADOR DO ESTADO

João Márcio Aguilera
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de novembro
de 1998.

Manoel Leônidas de Albuquerque
GOVERNADOR DO ESTADO

João Márcio Albuquerque
SECRETÁRIO DE GOVERNO